



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 7.367, de 11 de maio de 2022.

Dispõe acerca da vedação de exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 para acesso a estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Romulo Quintino/PL, e Eu, Presidente, nos termos do art. 46, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

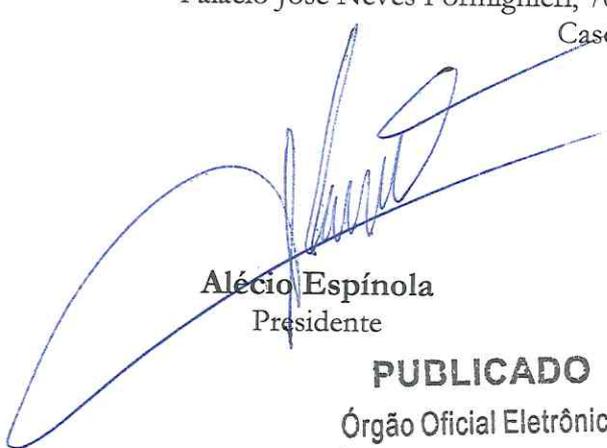
Art. 1º Esta Lei veda em âmbito do Município de Cascavel, a exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 (Sars-Cov-2), e suas variantes, para acesso a estabelecimentos públicos e privados.

Parágrafo único. Entende-se por comprovante de vacinação o chamado “passaporte sanitário”, todo e qualquer documento, físico ou digital, que sirva como comprovação de vacinação.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos constitucionais de liberdade a todos que, por qualquer circunstância de natureza pessoal ou objeção de consciência, abstenham-se de participar das campanhas de vacinação contra a Covid-19 ou qualquer de suas variantes, ficando proibida a discriminação e o tratamento diferenciado ou constrangedor de qualquer natureza, no acesso a estabelecimentos públicos e privados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 70º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 11 de maio de 2022.


Alécio Espínola
Presidente

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3968 Em 12/05/22

Órgão Impresso O PARANÁ

Nº 13899 Em 12/05/22